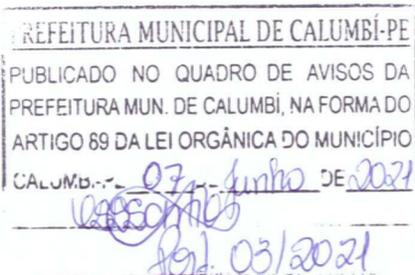




Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Decreto nº 041, de 07 de junho de 2021.



EMENTA: Estabelece, **em caráter excepcional e temporário, o “LOCKDOWN”** como medida de contenção para enfrentamento do Coronavírus no âmbito de sua municipalidade, que especifica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Erivaldo José da Silva**, Prefeito do município de Calumbi, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço nos casos do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados para o vírus do COVID-19 no Município de Calumbi;

CONSIDERANDO os números de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI aptos a tal tratamento, na região e no Estado de Pernambuco, encontram-se ocupados em quase sua totalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os municípios detêm competência constitucional para estabelecerem medidas previstas neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas de “Lockdown”, em caráter temporário e excepcional, como objetivo de conter a onda de transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela Pandemia.

§1º Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento,

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

bloqueio e/ou suspensão das atividades econômicas excetuadas aquelas consideradas essenciais: Mercados, postos de gasolina, farmácia e similares.

§ 1º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo se aplica as aulas presenciais neste município de Calumbi nas escolas públicas, privadas, cursinhos e congêneres, dessa forma, ficam suspensas as aulas presenciais durante o período deste decreto.

§ 3º As medidas descritas poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de “Lockdown”, que o expediente na Prefeitura deve ser restrito ao âmbito interno e sem atendimento ao público.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de comprovada emergência.

Art. 3º No período de “Lockdown”, fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município.

Art. 4º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para temporada.

Art. 7º Caberá as autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 9º As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a

cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto.
Art. 10º Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 11º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir do dia 07 de junho de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

Calumbi/PE, 07 de junho de 2021.



Erivaldo José da Silva
Prefeito de Calumbi-PE

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA